

**Circular Nº 21/2019**  
Vitória/ES, 10 de abril de 2019.

**REF.: Resolução ANP nº 780/2019.**

Prezado associado,

Servimo-nos desta para trazer ao vosso conhecimento que, em 08/04/2019, foi publicada a Resolução ANP nº. 780/2019.

Como sabemos, a partir do cometimento de qualquer infração administrativa, a legislação da ANP determina que nova infração cometida pelo revendedor, faz com que ele seja enquadrado como REINCIDENTE, a partir do que as penalidades são mais rígidas, chegando à suspensão das atividades do posto revendedor por determinado prazo.

A mencionada Resolução dispôs sobre opções dadas ao revendedor para afastar a REINCIDÊNCIA, de modo que diante de nova infração, não haverá agravamento da penalidade a ser aplicada.

Os requisitos a serem cumpridos pelos revendedores, para obter tal benefício, são, CUMULATIVAMENTE, os seguintes:

- a) Pagamento em cota única ou da primeira parcela, em caso de parcelamento, da multa imposta em decorrência de infração às normas do abastecimento de combustíveis, realizado em até três meses contados da data da publicação da Resolução;

- b) Protocolização na ANP, também no prazo de até três meses contados da publicação da Resolução, de cópia da petição de requerimento de desistência da ação judicial, com renúncia do direito sobre que se funda a ação que tenha sido eventualmente ajuizada.

Em caso de rescisão do parcelamento, assim como se no período de seis meses após o pagamento da penalidade pecuniária, houver prática de nova infração pela qual o revendedor venha a ser condenado por decisão definitiva, o infrator perderá o benefício de desconsideração da infração para fins de reincidência.

Para vossa melhor compreensão, segue anexo o inteiro teor da Resolução.

Atenciosamente,



**EVAL GALAZI**  
*Presidente.*